

Cascavel, 17 de março de 2026.

**OFÍCIO MUNICÍPIO Nº 1437/2026 - PMC**

**Emissor:** Casa Civil - Secretaria da Casa Civil;

**Destino:** Câmara Municipal de Cascavel - CMC;

**Assunto:** Resposta ao Requerimento nº 13/2026 - CMC.

Prezado Senhor,  
**Policial Madril**  
Vereador/PP

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste enviar, anexo, a resposta ao **Requerimento nº 13/2026**, respondido pela **Procuradoria de Defesa do Consumidor - PROCON**, por meio do Ofício nº 03/2026.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.



José Carlos Xavier  
Secretário da Casa Civil

Elaborado por: Maira Miranda.

Ofício/PROCON nº 03/2026

Cascavel/PR, 02 de março de 2026.

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
**PoliciaI Madril**  
**Vereador da Câmara Municipal de Cascavel**  
Cascavel – Paraná

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 13/2026 – Fiscalização da conformidade das bombas e qualidade de combustíveis no Município de Cascavel/PR.**

Senhor Vereador,

Em atenção ao Requerimento nº 13/2026, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações acerca da fiscalização da conformidade das bombas de combustíveis e da qualidade do combustível comercializado nos postos situados no Município de Cascavel, o PROCON Municipal apresenta os seguintes esclarecimentos.

No que se refere à realização de fiscalizações nos últimos 12 (doze) meses, informa-se que o PROCON Municipal de Cascavel promoveu ações fiscalizatórias em postos de combustíveis em 2025 de natureza reativa, motivadas por denúncias e reclamações de consumidores. Tais fiscalizações abrangeram a verificação da qualidade do combustível comercializado e da regularidade na quantidade fornecida ao consumidor.

No exercício de 2025, foram registradas três **Denúncias**<sup>1</sup> relacionadas a postos de combustíveis, sob os números:

1. 25.08.0647.001.00408-201, referente à alegação de aumento repentino no preço do combustível;
2. 25.02.0647.001.00143-201, acerca de alteração de preço quando do pagamento com cartão “Neo Frota”;
3. 25.05.0647.001.00585-201, relacionada à quantidade de combustível fornecida.

Ademais, foi registrada a **Reclamação**<sup>2</sup> nº 25.11.0647.001.00129-3, na qual se alegou a comercialização de gasolina adulterada no Município. Em decorrência desta última demanda, o responsável foi devidamente notificado. Todavia, não foram apresentados pelo consumidor elementos técnicos mínimos aptos a comprovar a suposta adulteração, tais como coleta formal de amostra. Por sua vez, o estabelecimento apresentou nota fiscal de aquisição do combustível, evidenciando regularidade documental quanto à origem do produto. Assim, não restou caracterizada irregularidade, tampouco houve a lavratura de auto de infração.

Paralelamente, ao longo do ano de 2025, o PROCON Municipal realizou ações fiscalizatórias de caráter preventivo, mediante **coletas discretas de gasolina** em diversos postos do Município, com posterior realização de testes destinados à aferição da proporção de etanol anidro na mistura. Os resultados obtidos indicaram percentual aproximado de 30% de etanol e 70% de gasolina, em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Nessas ações, igualmente, não foram constatadas irregularidades que ensejassem a aplicação de autuações administrativas.

Quanto às demais denúncias registradas, verifica-se que se referem predominantemente a questões de natureza econômica e contratual, não tendo sido constatadas, no âmbito de sua apuração, irregularidades relacionadas à qualidade do combustível ou à quantidade efetivamente fornecida que justificassem a adoção de medidas sancionatórias.

<sup>1</sup> **DENÚNCIA** caracteriza-se como comunicação de possível irregularidade ou prática lesiva às normas de defesa do consumidor, podendo ser apresentada inclusive de forma anônima, sem necessariamente envolver a identificação de um consumidor diretamente prejudicado.

<sup>2</sup> **RECLAMAÇÃO** consiste no registro formal realizado por consumidor identificado, referente a um conflito individual de consumo, no qual há pretensão de solução direta perante o fornecedor, com instauração de processo administrativo e garantia do contraditório e da ampla defesa.

Observa-se também que no primeiro semestre de 2025, o presidente da Comissão de Direito do Consumidor da Câmara de Vereadores acompanhou ação de aferição em bomba de combustível no município de Cascavel, não havendo nenhuma irregularidade.

Diante do exposto, conclui-se que, embora tenham sido realizadas fiscalizações no período indicado, não foram constatadas irregularidades quanto à qualidade do combustível ou à regularidade das bombas medidoras que ensejassem a lavratura de autos de infração. O PROCON Municipal de Cascavel permanece atuante na fiscalização do setor, adotando medidas preventivas e repressivas sempre que identificados indícios de infração à legislação consumerista.

Importante frisar, que eventual verificação quanto à regularidade das bombas medidoras e da qualidade do combustível **PODEM SER FORMALMENTE SUSCITADAS POR QUALQUER INTERESSADO, INCLUSIVE POR CONSUMIDORES**, sempre que solicitado conforme artigo 5º da ANP nº 898/2022.

Art. 5º O revendedor varejista fica obrigado a realizar as análises da qualidade mencionadas no Anexo I sempre que **solicitado pelo consumidor**.

#### ANEXO I

##### 2.6. CALIBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS

**O revendedor deve possuir e manter calibrados em perfeito estado de funcionamento:**

- a) Os equipamentos necessários à realização das análises relacionadas nos itens 2.1 a 2.4 devem possuir certificados de verificação, conforme regulamentação do Inmetro, ou certificados de calibração emitidos por laboratório integrante da Rede Brasileira de Calibração ou por laboratório que utilize padrões rastreáveis ao Inmetro, com exceção da proveta de 1L, que dispensa calibração ou verificação;
- b) Termodensímetro de leitura direta, aprovado pelo Inmetro, instalado nas bombas medidoras de EHC, indicando no seu corpo as instruções de funcionamento;
- c) **Medida-padrão de 20 (vinte) litros aferida e lacrada pelo Inmetro para verificação dos equipamentos medidores quando solicitado pelo consumidor no ato do abastecimento;** e
- d) Régua medidora ou outro equipamento metrológico que permita a verificação dos estoques de combustíveis automotivos armazenados em seus tanques.

Registre-se que a tolerância técnica aplicável às bombas medidoras de combustíveis encontra respaldo no item 3.1.2 do Anexo A do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela **Portaria nº 227/2022 do INMETRO**, o qual estabelece que os erros máximos admissíveis nas indicações de volume, quando das verificações subsequentes, inspeções e após ensaio de durabilidade na aprovação de modelo, **são de ±0,5%**.

#### 3. REQUISITOS METROLÓGICOS

3.1.2 Os erros máximos admissíveis para as bombas medidoras, nas indicações de volume quando das verificações subsequentes, inspeção e após ensaio de durabilidade na aprovação de modelo, são de ±0,5%.

Em termos práticos, essa margem corresponde a até **100 mililitros para cada 20 litros abastecidos**, configurando limite técnico oficialmente admitido pela regulamentação metrológica vigente.

Importante frisar que a cooperação da população é essencial neste tipo de fiscalização, registrando através de imagens ou outros meios possíveis qualquer indício de adulteração ou de recusa por parte do estabelecimento em realizar o teste para o consumidor.

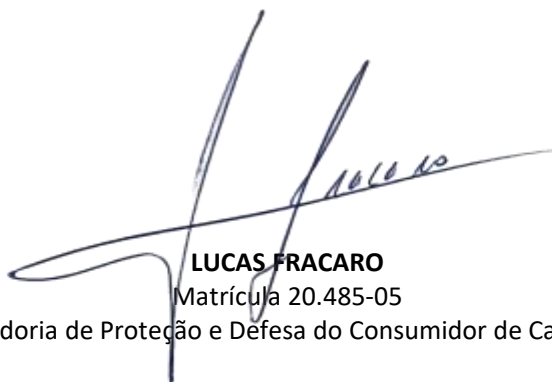
No que se refere à eventual realização de ações conjuntas com outros órgãos, tais como Polícia Civil, ANP e INMETRO, informa-se que, no período analisado, não houve a necessidade de atuação integrada.

Isso porque não foram identificadas irregularidades ou recebidas denúncias acompanhadas de elementos técnicos mínimos que indicassem, em tese, a ocorrência de ilícito penal ou de infração às normas técnicas e regulatórias de competência daqueles órgãos. Desse modo, restou prejudicada a instauração de ações conjuntas, tendo em vista a ausência de fundamentos fáticos e jurídicos que justificassem a atuação coordenada..

As denúncias podem ser protocoladas presencialmente ou através do canal online, via whatsapp, através do número (45) 3392-6300.

Outrossim, informa-se que, no mês de março, o presente órgão em reuniões com demais PROCON do Estado do Paraná, em razão das ações alusivas ao Mês do Consumidor, o PROCON de Cascavel intensificará as atividades fiscalizatórias no segmento de postos de combustíveis.

Atenciosamente,



**LUCAS FRACARO**

Matrícula 20.485-05

Procuradoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Cascavel-PR